



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo regulamentar, em nível municipal, o disposto no § 13 do art.37 da Constituição Federal que trata da readaptação funcional do servidor acometido por enfermidade que o impeça de exercer as atribuições do cargo que originariamente ocupa.

Introduzido no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 103/2019, o referido parágrafo assim dispõe:

Art. 37...

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Trata-se, pois de um poder-dever da administração de envidar esforços para dar condições de aproveitamento do potencial dos seus servidores, evitando onerar o erário público com afastamentos quando se pode adaptar o servidor a novas atribuições e evitando expor o trabalhador ao ócio, o que pode ser prejudicial à sua saúde emocional.

A proposta encontra-se alicerçada no princípio constitucional do valor social do trabalho, art. 1º, IV da Constituição, conjugado com o princípio da eficiência – art. 37 da mesma Constituição, adequando as condições de trabalho para manter o servidor em atividade, sempre que possível.

A proposição de lei ora apresentada a esta Casa foi exaustivamente discutida com os setores responsáveis pela gestão de pessoal da prefeitura, especificamente a Medicina Ocupacional, de maneira a ser o mais justo e coerente possível.

Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica da gestão de pessoal, sobretudo em um quadro funcional tão diverso e numeroso como é o da administração municipal, acreditamos que possam dar a devida contribuição à matéria, aprovando a proposição.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 78 /2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 78

EM 20/07/22 /16:17

Yamnia Lopes

"Dispõe sobre a Readaptação Funcional dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Mariana e dá outras providências."

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei regulamenta, em âmbito municipal, o disposto no § 13, do art. 37 da Constituição Federal e dispõe sobre o processo de readaptação funcional no serviço público municipal, aplicando a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mariana – MG, incluindo aqueles lotados na Câmara Municipal, vinculados do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º. Considera-se Readaptação Funcional o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor ocupante de cargo efetivo, portador de restrições de saúde física e/ou mental, definitivas ou temporárias, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ou inerentes ao cargo original, em tarefas compatíveis com a sua capacidade intelectual e suas habilidades funcionais.

Art. 3º. A Readaptação Funcional se dará por readequação funcional ou por reabilitação funcional.

§ 1º. A Readequação Funcional é o procedimento que consiste em interferências no ambiente de trabalho ou em ações que visem limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor ou a sua exposição a determinados ambientes ou situações, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser temporária ou definitiva, sem alteração em seus registros funcionais.

§ 2º. A Reabilitação Funcional é o preparo do servidor em um novo cargo/função, com aquisição de novas habilidades ou competências, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica, na forma disposta nesta lei.

§ 3º. Para atendimento das medidas que tratam este artigo, sempre que necessário, o servidor afastado por problemas de saúde deverá atender à convocação do órgão responsável pelo processo de readaptação funcional, sob pena de suspensão da licença e aplicação de penalidade disciplinar.

§ 4º. Se julgado incapaz para o serviço público, por junta médica oficial, o servidor será aposentado por incapacidade, na forma do art. 40, I, § 1º, da Constituição Federal.

EM 26/09/2022

Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Com a finalidade de implantar e gerenciar o Programa de Readaptação Funcional instituído por esta lei ficam criadas:

I – **Junta Médica Oficial**, formada por profissionais de Medicina do Trabalho e Médicos Peritos Previdenciários a serviço do Município e eventualmente por médico especialista requisitado para análise de casos pontuais.

II – **Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional** formada por médico do trabalho, profissionais de saúde mental, equipe de segurança do trabalho e gestores de áreas administrativas ou técnicas onde o servidor se encontra lotado.

§ 1º. Compete à Junta Médica Oficial analisar laudos, relatórios ou atestado médico que lhe for encaminhados e emitir laudo médico com as conclusões para o servidor público efetivo seja acolhido no Programa de Readaptação Funcional, de acordo com suas restrições temporárias e/ou definitivas e compatível com as atribuições específicas do cargo.

§ 2º. Compete à Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional avaliar os procedimentos de readequação ou reabilitação funcional e acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Readaptação Funcional, mensurando resultados, apontando e corrigindo eventuais distorções.

CAPÍTULO II

Do Programa de Readaptação Funcional

Art. 5º. O Programa de Readaptação Funcional na administração municipal será desenvolvido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, através dos profissionais das áreas de perícia médica e medicina do trabalho e supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. O servidor acometido de enfermidade, que recomende o afastamento do trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, será submetido a avaliação por uma Junta Médica Oficial composta por um médico perito e um médico do trabalho do setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, podendo ser requisitado outro profissional de medicina especializada, se for o caso, para acompanhar os procedimentos.

Art. 7º. Além dos servidores acometidos por enfermidade ou acidente de trabalho que impliquem em afastamento, poderão ser inseridos no Programa de Readaptação Funcional, critério da Junta Médica Oficial os servidores:

I – Com aspectos da saúde biopsicossocial comprometida e sem afastamento do trabalho;

II – Que apresentem dificuldades de integração à equipe e/ou às atividades laborativas na unidade de lotação;

III – Que necessitem de troca de função e/ou unidade de trabalho, como forma de prevenção dos riscos relacionados ao trabalho.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM _____ / ____ / 20__
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Caberá à Perícia Médica Previdenciária, vinculada ao Serviço de Saúde Ocupacional do Município de Mariana, encaminhar o servidor para o Programa de Readaptação Funcional e supervisionar o processo de reinclusão do servidor no ambiente laboral.

Art.9º. No ato do encaminhamento ao Programa de Readaptação Funcional o médico perito deverá informar ao servidor as condições em que se realizará o aproveitamento da sua capacidade produtiva, conforme avaliação pelo Serviço de Medicina do Trabalho que irá recomendar a readequação ou a reabilitação, conforme o caso.

Subseção I

Do Procedimento de Avaliação da Capacidade Laboral

Art. 10. O servidor acometido por enfermidade que recomende o afastamento do trabalho por período superior a 30 (trinta) dias deverá se submeter à perícia médica previdenciária, portando os laudos, exames ou encaminhamentos que tiver, a fim de obter a validação do atestado de afastamento.

Art.11. O servidor público deverá apresentar documentos médicos e relatórios dos médicos assistentes à Junta Médica Oficial para prosseguimento da avaliação do potencial laborativo residual, compreendendo:

I – o diagnóstico;

II – os resultados dos exames complementares;

III – a conduta terapêutica;

IV – o prognóstico;

V – os medicamentos ou procedimentos curativos recomendados;

VI – o provável tempo de repouso, ou afastamento, estimado necessário para a sua completa recuperação.

Art. 12. No ato de avaliação das condições de saúde do servidor e das suas limitações laborais a Perícia Médica Previdenciária deverá descrever, em formulário próprio, as lesões/sequelas apresentadas e as restrições funcionais a que o servidor está sujeito e o tempo estimado de recuperação, se for o caso.

Art. 13. As informações fornecidas pelo Perito Previdenciário deverão ser avaliadas pelo serviço de medicina do trabalho em função da aptidão física e mental do servidor, cabendo a esta unidade indicar, se for o caso, os procedimentos de readequação ou reabilitação funcional.

Art. 14. O encaminhamento para readequação ou reabilitação será dirigido à Secretaria Municipal de Administração que deverá indicar quais as intervenções serão procedidas a fim de readequar o ambiente laboral do servidor ou, se for o caso, em quais funções o servidor poderá ser reabilitado de acordo com a sua formação, habilidades e competências.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente — Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Em qualquer uma das hipóteses aventadas no *caput*, o servidor deverá ser submetido a avaliação da aptidão mental feita por psicólogo.

§ 2º. Os exames necessários para avaliação da capacidade laboral dos servidores encaminhados para Readaptação Funcional serão realizados com os recursos disponíveis do Município, ou validados pelos respectivos especialistas municipais.

Subseção II Da Readequação Funcional

Art. 15. Readequação Funcional é o procedimento que consiste na limitação das atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor ou servidora, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica.

Art. 16. A readequação funcional inclui medidas de interferência no ambiente de trabalho ou na forma de execução das atividades, de maneira a preservar a saúde do servidor, sem implicar em alteração na sua ficha funcional, compreendendo, conforme o caso:

- I - redução de horários ou mudança de turnos de trabalho;
- II - modificação da forma ou do modo de execução das tarefas;
- III - mudança de ambiente laboral ou intervenções que tornem o local de trabalho condizente com as exigências físicas e mentais do servidor;
- IV - adoção de equipamentos que auxiliem na realização das incumbências cotidianas;
- V - substituição ou proibição de realização de certas atividades.

Parágrafo único. Havendo obrigatoriedade de redução de jornada de trabalho, prescrita por ordem médica e decorrente do processo de readequação funcional, será mantida a carga horária estabelecida por perícia médica oficial, sem medidas de compensação de horários ou redução salarial.

Art. 17. A Readequação Funcional implica permanência do servidor no exercício do cargo de origem e não afasta o preenchimento dos requisitos legais para o seu exercício profissional, mantidas em qualquer circunstância a equivalência de vencimentos, preservando, inclusive, as vantagens pessoais acumuladas.

Art. 18. Os procedimentos de Readequação Funcional cessarão se não subsistirem os motivos que o determinaram.

Subseção III Da Reabilitação Funcional

Art. 19. A reabilitação funcional inclui procedimentos de interferência nas habilidades do servidor, modificando a sua forma de prestação de serviços, compreendendo a realização de cursos ou treinamentos que o qualifiquem para outras atividades

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2002

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais, possibilitando a mudança de cargo ou lotação ou a realização de atividades condizentes com o seu estado de saúde.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha desempenho abaixo do satisfatório nos programas de treinamento ou requalificação profissional ele deverá ser reavaliado pela junta médica que poderá sugerir uma nova função compatível com sua capacidade laborativa residual.

Art. 20. Na Reabilitação Funcional, o servidor será acompanhado pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Ocupacional, com periodicidade específica ao caso, a fim de serem verificadas suas condições de saúde, sua adaptação à nova realidade e a integração com demais funcionários do setor, as atividades desenvolvidas e a sua compatibilidade com seu estado de saúde.

Art. 21. A Reabilitação Funcional obedecerá aos seguintes critérios:

I. **Natureza do cargo** - procurar-se-á reabilitar o servidor a um novo cargo cuja natureza possua o máximo de afinidade com a do cargo anterior;

II. **Escolaridade** - o grau de escolaridade exigido para o exercício das funções do novo cargo deve ser igual ou inferior à escolaridade do antigo cargo, sem, no entanto, impactar as expectativas de crescimento profissional ou dignidade do ofício;

III. **Habilidade exigida** - o servidor deve possuir habilitação exigida para o exercício das funções do novo cargo, de acordo com as disposições legais ou obtê-la por meio de cursos ou treinamentos;

IV. **Padrão de Remuneração** - o cargo em que ocorrerá a Reabilitação Funcional do servidor deverá ser posicionado na mesma referência e no nível salarial igual em que se encontra, sendo que, em qualquer hipótese, não poderá acarretar redução dos vencimentos do servidor.

Art. 22. Na Reabilitação Funcional, o servidor deverá sujeitar-se a todos os deveres, responsabilidades e direitos advindos do novo cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022

Presidente — Secretário

CAPÍTULO III Do Plano de Readaptação Funcional

Art. 23. Os procedimentos de readequação ou reabilitação funcional serão convertidos em Plano Individual de Readaptação Funcional, elaborado em comum acordo com a junta médica oficial e conterà uma proposta de trabalho que for considerada a mais adequada à situação de saúde do servidor e deverá ser, periodicamente, avaliado.

Art. 24. O servidor que se recusar a ser avaliado pelo Programa de Readaptação Funcional, será submetido a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV Das Disposições Especiais

Art. 25. O professor ou professora que vier a participar do Programa de Readaptação Funcional poderá ser reabilitado em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, preferencialmente, no ambiente escolar, permanecendo no quadro específico do magistério.

Art. 26. Os servidores municipais ocupantes de dois cargos efetivos acumuláveis poderão ser reabilitados em um, ou em ambos os cargos, quando a restrição de saúde assim o permitir.

Art. 27. Os servidores indicados para o Programa de Readaptação Funcional que tiverem atividades na iniciativa privada compatíveis, ou não, com o exercício do cargo público, deverão declarar formalmente tal situação perante a Junta Médica Oficial.

Art. 28. O servidor que ingressar no Programa de Readaptação Funcional assinará termo de compromisso, responsabilizando-se em passar por todas as etapas do programa.

Art. 29. O servidor que se recusar a participar do Programa de Readaptação Funcional e a seguir adequadamente as orientações ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30. A realização de horas extras pelo servidor inserido no Programa de Readaptação Funcional será condicionada a parecer prévio da Junta Médica Oficial que avaliará se a carga extra de trabalho trará agravos à saúde do servidor, considerando suas restrições de saúde.

Art. 31. Os servidores em processo de readaptação funcional que tiverem a carga horária de trabalho reduzida assim com aqueles que necessitarem se ausentar, durante o horário normal de trabalho para tratamentos médicos continuados não poderão realizar horas extraordinárias.

Art. 32. A situação funcional dos servidores que, no momento da publicação desta lei, estiverem afastados ou que já estiverem em processo de Readaptação Funcional, passará a ser regida pelos dispositivos deste diploma.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 33. O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, regulamentar a aplicação desta Lei e expedir normas complementares ao seu pleno cumprimento.

Art. 34. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal indicará o integrantes da Junta Médica Oficial bem como os componentes da Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2009
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. Até o final de dezembro de 2022 todos os servidores que na data da publicação desta lei, se encontrarem afastados de suas funções por problemas de saúde, doença ocupacional ou acidente de trabalho deverão ser avaliados pela Junta Médica Oficial.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Administração aviar os expedientes para convocação dos servidores afastados, elaborando cronograma de atendimento e demais procedimentos necessários.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 12/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2022

**"EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2022 QUE
"Dispõe sobre a Readaptação Funcional dos Servidores Públicos Efetivos do
Município de Mariana e dá outras providências"**

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa e Aditiva, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei alterando a redação do artigo 25, que se aprovado, passará vigorar com a nova redação como neste se contém:

Art. 25. O professor ou professora que vier a participar do Programa de Readaptação Funcional poderá ser reabilitado em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, preferencialmente, no ambiente escolar, permanecendo no quadro específico do magistério e o seu tempo de trabalho será considerado como de efetivo exercício para os efeitos do § 5º do art. 40 da CF.

E ainda, para melhor adequação do projeto de lei acrescenta-se no Capítulo IV, o artigo 33, com a redação abaixo, renumerando os demais artigos:

Art. 33. Em relação ao servidor em estágio probatório, observar-se-á o seguinte:

Parágrafo único - se a limitação em sua capacidade física ou mental for decorrente de acidente do trabalho ou doença

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 12
EM 21 / 09 / 22 / 11:09
Lacímia Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

profissional, terá direito à readaptação ou aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, regulamentar a aplicação desta Lei e expedir normas complementares ao seu pleno cumprimento.

Art. 35. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal indicará os integrantes da Junta Médica Oficial bem como os componentes da Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional.

Art. 36. Até o final de dezembro de 2022 todos os servidores que na data da publicação desta lei, se encontrarem afastados de suas funções por problemas de saúde, doença ocupacional ou acidente de trabalho deverão ser avaliados pela Junta Médica Oficial.

Art. 37. Caberá à Secretaria Municipal de Administração aviar os expedientes para convocação dos servidores afastados, elaborando cronograma de atendimento e demais procedimentos necessários.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda Modificativa Aditiva e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022

Presidente

Secretário

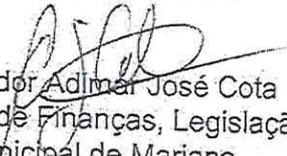


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

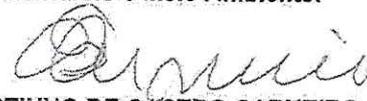
Mariana, 21 de setembro de 2022.


Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana


Vereador Adimar José Cota
Vice-presidente da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana


Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Secretário/Vogal da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça da Câmara
Municipal de Mariana

De Viação, Obras Públicas, agricultura, Comercio e Meio Ambiente.


EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
PRESIDENTE


Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
VICE-PRESIDENTE


Ricardo de Miranda Tomaz
VOGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Comissão de Educação, Saúde, Esporte Lazer e Turismo


MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA
Presidente


RICARDO DE MIRANDA TOMAZ
Vice-Presidente


EDSON AGOSTINHO DE C. CARNEIRO
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 09 / 2022


Presidente


Secretário